RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.825 - PR (2018/0265170-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO
ADVOGADOS	:	DARIO BORGES DE LIZ NETO - PR031148
		BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(S) - RJ118948
RECORRIDO	:	LAURICI DE PAULA DE CASTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURO LANGER - PR013106
INTERES.	:	VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA
ADVOGADO	:	MARCOS WENGERKIEWICZ E OUTRO(S) - PR024555

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. CORREÇÃO MONETÁRIA. CABIMENTO. JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação de reparação de danos morais, materiais, perdas e danos e lucros cessantes.
2. É entendimento desta Corte que é devida a correção monetária, mesmo em regime de liquidação extrajudicial, e não há fluência de juros enquanto não integralmente pago o passivo. Por conseguinte, "após a satisfação do passivo aos credores habilitados, e havendo passivo que os suportem, serão pagos os juros contratuais e os legais vencidos durante o período do processamento da falência ou liquidação extrajudicial".
3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

Recurso especial interposto em: 13/04/2018.

Processo atribuído ao Gabinete em: 29/10/2018.

Ação: de reparação de danos morais, materiais, perdas e danos e lucros cessantes ajuizada por LAURICI DE PAULA DE CASTRO em face de VIAÇÃO PIRAQUARA, denunciada à lide NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO, na qual requer indenizações em virtude de queda dentro de ônibus ocasionada por manobra abrupta do motorista do veículo.

Sentença: julgou parcialmente procedente os pedidos.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta pela VIAÇÃO PIRAQUARA, nos termos da seguinte ementa:

> "AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. TRANSPOSIÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) EM EXCESSO DE VELOCIDADE. QUEDA DE PASSAGEIRA. FRATURA DE VÉRTEBRA. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA RÉ.
>
> (A) CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS.
>
> CLÁUSULA DE INCOLUMIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO (ART. 37, § 6°, CF).
>
> RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA RÉ QUE DISPENSA EXAME DA CULPA DA CONDUTA DE SEU AGENTE.
>
> (B) CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AUTORA QUE NÃO TERIA SE SEGURADO NOS APOIOS DO VEÍCULO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADA. NEXO DE CAULIDADE ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO DEMONSTRADOS POR PROVA ORAL E PERICIAL. DANO A INTEGRIDADE FÍSICA INCONTROVERSO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO.
>
> (C) VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL.
>
> REDUÇÃO NÃO CABÍVEL. INDENIZAÇÃO FIXADA EM CONSONÂNCIA COM JULGADOS DESTA CÂMARA E COM AS ESPECIFICADADES DA CAUSA (VINTE MIL REAIS). CRITÉRIO BIFÁSICO. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
>
> (D) SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. AUTORA QUE DECAIU NOS PEDIDOS DE LUCROS CESSANTES E DAM.
>
> ESTÉTICO. RESPONSABILIZAÇÃO DE AMBAS AS PARTES PELO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA VERBA HONORÁRIA AO PATRONO DA ADVERSA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS"' POSSIBILIDADE. SENTENÇA PUBLICADA SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE PROCEDSSO CIVIL ENTÃO VIGENTE. ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
>
> RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (fls. 509/510, e-STJ).

Embargos de declaração: interpostos pela recorrente, foram

parcialmente acolhidos, conforme ementa abaixo:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO.
> ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
> INSURGÊNCIA DA RÉ. ACOLHIMENTO PARCIAL. ALEGAÇÃO PELA SEGURADORA LITISDENUNCIADA FATO SUPERVENIENTE.
> DECRETAÇÃO DE SUA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL, POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL.
> SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO NA FASE DE CONHECIMENTO. RISCO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL DA MASSA LIQUIDANDA INEXISTENTE. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ART. 18, LEI 6.024/1974). REQUERIMENTO QUE DEVE SER FORMULADO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
> RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (fl. 599, e-STJ).

Recurso especial: alega violação do art. 18, "d" e "f", da Lei 6.024/1974, sustentando, em síntese, que, diante da decretação da liquidação extrajudicial da recorrente, os juros e a correção monetária somente devem ser pagos após o pagamento de todo passivo.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

- Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Da fluência de juros e correção monetária no regime de liquidação extrajudicial

O entendimento desta Corte se firmou no sentido de que é devida a correção monetária, mesmo em regime de liquidação extrajudicial, e não há fluência de juros enquanto não integralmente pago o passivo (AgInt no AREsp 1243943/GO, Terceira Turma, Dje de 05/10/2018 e AgInt no REsp 1655361/RS, Quarta Turma, Dje de 26/09/2018).

Logo, no ponto, o acórdão recorrido merece reforma.

Forte nessas razões, com fundamento no art. 932, V, "a" , do CPC/2015, bem como na Súmula 568/STJ, CONHEÇO do recurso especial e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar o acórdão recorrido quanto à incidência dos juros moratórios, cuja fluência deve ser suspensa desde a decretação da liquidação extrajudicial até o pagamento integral do passivo.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º e 1.026, § 2º do CPC/2015.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Relatora